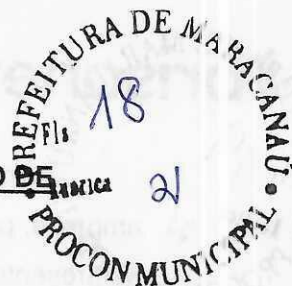


AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ/CE



PROCESSO Nº 25.03.0412.001.00062-3

FORNECEDOR: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

AUTOR: FRANCISCA FRANCINEIDE BENTO DE MORAIS

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.601.397/0001-28, com sede em Rodovia-CE, 138, SN, Pereiro-CE, vem à presença de Vossas Excelências, nos termos do Art. 44, do Decreto 2.181/97, por seu representante constituído apresentar os esclarecimentos sobre o processo administrativo Nº 25.03.0412.001.00062-3

I – DOS ESCLARECIMENTOS

Em fevereiro de 2025, a Brisanet Serviços de Telecomunicações S/A tomou conhecimento de que corria em seu desfavor o presente processo administrativo, em decorrência da insatisfação da Cliente Francisca Francineide Bento De Moraes.

Cumprê destacar, que na data que a empresa teve ciência da mencionada reclamação em seu desfavor, a Brisanet tomou frente e buscou sanar essa demanda de maneira satisfatória para ambas as partes.

Vejam bem, a Brisanet é uma empresa séria e instituída de boa-fé, que tem como objetivo, o bom relacionamento com seus clientes e com os órgãos municipais e estaduais, visando sempre atender todas as suas solicitações com brevidade e eficiência.

Esclarecemos, portanto, que as alegações do consumidor não devem ser levadas em consideração, tendo em vista que em nossos registros, conseguimos observar que houve consumo entre os meses de junho de 2024, até novembro de 2024, razão pelo qual se faz lícita a cobrança, bem como os valores referentes a multa recisória.



Sendo assim, ante a inexistência de qualquer irregularidade por parte da empresa, pugna a **Brisanet Serviços de Telecomunicações S/A**, pelo arquivamento do presente processo administrativo.

Termo em que pede e espera deferimento.

Pereiro/CE, 18 de março de 2025

Brisanet Serviços de Telecomunicações S/A
Fornecedora